

PROCESSO SEI Nº: 002296/2023

INTERESSADO: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia – MPC ASSUNTO: Homologação de resultado em processo seletivo para cargo em

comissão

### DM 0434/2023-GP

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. CARGOS EM COMISSÃO. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO AO CARGO. MERITOCRACIA. COMPETÊNCIAS. HABILIDADES. ATITUDES. AMPLA PARTICIPAÇÃO E PUBLICIDADE. RESULTADO. HOMOLOGAÇÃO.

- 1. Tratam os autos sobre a seleção de candidatos objetivando a formação de banco de talentos para futuro preenchimento de (01) um cargo em comissão de Assistente de Gabinete TC/CDS-2, com vista a atuar no Ministério Público de Contas, formalizado nos termos do edital de "CHAMAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO N° 006/2023" (0527705).
- 2. Dentre as regras para a realização do processo seletivo previstas no mencionado edital, estão aquelas que dispõem de forma taxativa que o processo seletivo é pautado por ampla discricionariedade, não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado; que o provimento do cargo por meio do processo seletivo não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, que é de livre nomeação e exoneração; e que o processo visa à democratização de acesso de candidatos aos cargos em comissão, à meritocracia no procedimento de nomeação, à impessoalidade na indicação de candidatos aos cargos em comissão e à valorização de servidores.
- 3. Consta, de igual modo, que o futuro Assistente selecionado deve possuir formação em nível superior em Direito, devidamente comprovada. Além disso, deve ter autorização da chefia imediata para participar do processo seletivo, em caso de o candidato ser servidor do Tribunal de Contas, bem como não possuir impedimentos junto à Corregedoria do TCE-RO, em atendimento ao §7º do artigo 9 da Portaria nº 12/2020.
- 4. Nesse sentido, vencidas as etapas do Edital de Processo Seletivo nº 006/2023, a Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão (CPSCC), por meio do Despacho n. 0560239, comunicou o seu resultado final, pelo qual atestouque a candidata **Isabelle Cristine de Cordova** foi selecionada para ocupar o cargo em comissão Assistente de Gabinete, código TC- CDS/2.



- 5. Em arremate, a aludida comissão ressaltou que esse resultado é válido e as candidatas que não ocuparão a vaga comporão o Banco de Talentos do TCE-RO, tendo por finalidade viabilizar oportuna seleção para provimento futuro para cargo da mesma natureza a depender da conveniência e oportunidade, com prazo de vigência de 2 (dois) anos, publicados no DOeTCe-RO n. 2876 ano XIII de 17.7.2023.
- 6. Ciente do resultado da mencionada seleção, a senhora **Isabelle Cristine de Cordova** (candidata selecionada) apresentou pedido de desistência temporária da vaga (0566287).
- 7. Remetidos os autos à Secretaria-Geral de Administração, foi produzido o Despacho n. 0567021/2023/SGA, no qual a SGA, por força do declínio da candidata eleita, não se pronunciou acerca da nomeação relativamente ao mencionado cargo em comissão, limitando-se a atestar a observância dos critérios necessários à homologação do aludido processo seletivo. Eis a manifestação consignada no despacho da SGA:

#### A) DO PROCESSO SELETIVO:

- 11. Este Tribunal de Contas adotou nova política de implementação de processo seletivo para o provimento dos cargos em comissão no âmbito da Presidência e dos setores a ela vinculados, visando o desenvolvimento de conhecimentos, habilidade e atitudes, à meritocracia e ao desempenho institucional, mediante a Portaria nº 12, de 3 de janeiro 2020.
- 12. Em tese, a unidade demandante no caso concreto não estaria obrigada à realização de processo seletivo, à luz do artigo 3º[1] da norma. Sem embargo, a ausência de vinculação não inviabiliza a adoção do procedimento meritocrático, pelo contrário, além de juridicamente viável [2] merece encômios.
- 13. O caso concreto revela situação em que o Ministério Público de Contas, aderindo à Portaria da Presidência, diante da existência de vaga a ser preenchida para o cargo de Assistente de Gabinete, optou por deflagrar processo seletivo que prestigiasse a meritocracia aferível mediante análise curricular e de material autoral, prova teórica e/ou prática, avaliação de perfil comportamental e entrevista técnica e/ou comportamental, em detrimento da indicação ou qualquer outra metodologia de preenchimento do cargo, conforme autorizado pelo ordenamento jurídico.
- 14. Assim, alinhado à nova política de gestão de pessoas inclusive, no que diz respeito à escolha daqueles que ocuparão cargos comissionados –, a CPSCC procedeu à realização de seleção nos termos do Edital de Chamamento nº 006/2023 (ID 0520770), restando indicada a candidata ISABELLE CRISTINE DE CORDOVA.
- 15. O processo seletivo seguiu regras claras e previamente estabelecidas em instrumento convocatório e o resultado derivou da observância do desempenho dos candidatos nas etapas, sendo que a escolha final foi incumbida ao gestor demandante, após a avaliação de perfil comportamental, que contou com o auxílio direto da Presidente da CPSCC.



16. Deste modo, demonstrada a regularidade do procedimento de seleção e a inexistência de óbice legal, viável a homologação do processo seletivo em apreço.

### B) DO PEDIDO DA CANDIDATA SELECIONADA:

- 17. Conforme relatado, a candidata selecionada apresentou pedido de "desistência temporária da vaga".
- 18. O edital regente do processo seletivo aduz que "11.2. A lista de candidatos indicados para a entrevista técnica terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser, a depender da conveniência e oportunidade, aproveitada em provimentos futuros;"
- 19. Lado outro, não há qualquer vedação editalícia ao reposicionamento de candidato aprovado e devidamente convocado na lista dos aprovados, não classificada.
- 20. Como dito, o declínio da indicação tem caráter temporário, não permanente, de modo que, à luz da jurisprudência consolidada desta Corte (aplicada a processo seletivo por analogia), opinase pela viabilidade de manutenção da candidata indicada no banco de talentos.

#### C) DA NOMEAÇÃO:

- 21. Registro que foram deflagrados autos específicos para tratar do pedido de nomeação para o cargo objetado pelo certame (5752/2023).
- 22. Para evitar imbróglios procedimentais, restrinjo a manifestação da SGA destes autos à homologação do processo seletivo e comunico que, em atendimento ao Despacho inserto ao ID 0566786, manifestarei acerca da nomeação nos autos de n. 5752/2023.

#### III – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO:

- 23. Ante o exposto, DETERMINO à Assistência Administrativa da SGA que encaminhe o feito ao Gabinete da Presidência para que delibere sobre o processo seletivo realizado, na oportunidade, a SGA manifesta pela homologação deste e pelo acolhimento do pleito da candidata indicada para o fim de acolher o declínio presente, bem como reconhecer a possibilidade de que ela integre o banco de talentos desta Corte
- 8. É o relatório.
- 9. De fato, este Tribunal de Contas adotou nova política de implementação de processo seletivo para o provimento dos cargos em comissão no âmbito da Presidência e dos setores a ela vinculados, visando o desenvolvimento de conhecimentos, habilidade e atitudes, à meritocracia e ao desempenho institucional, mediante a Portaria nº 12, de 3 de janeiro 2020¹.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Portaria nº 12/2020. Estabelece normas gerais e diretrizes que disciplinam o processo seletivo para cargos em comissão no âmbito da Presidência e setores a ela vinculados, das Secretarias da Corte e para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas e dá outras providências.



- 10. O caso concreto revela situação em que o Ministério Público de Contas, aderindo à Portaria da Presidência, diante da existência de vaga a ser preenchida para o cargo de Assistente de Gabinete (CDS-2), optou por deflagrar processo seletivo que prestigiasse a meritocracia aferível mediante análise curricular e de material autoral, prova teórica e/ou prática, avaliação de perfil comportamental e entrevista técnica e/ou comportamental, em detrimento da indicação ou qualquer outra metodologia de preenchimento do cargo, conforme autorizado pelo ordenamento jurídico.
- 11. Assim, alinhado à nova política de gestão de pessoas inclusive, no que diz respeito à escolha daqueles que ocuparão cargos comissionados –, a CPSCC procedeu à realização de seleção nos termos do Edital de Chamamento nº 006/2023 (0527705), restando como melhor classificada a candidata Isabelle Cristine de Cordova.
- 12. Tal processo seletivo seguiu regras claras e previamente estabelecidas em instrumento convocatório e o resultado derivou da observância do desempenho dos candidatos nas etapas, sendo que a escolha final foi incumbida ao gestor demandante, após a avaliação de perfil comportamental, que contou com o auxílio direto da Presidente da CPSCC, o que, nos termos do posicionamento da SGA, evidencia a viabilidade jurídica quanto à homologação do processo seletivo em apreço.
- 13. Nesse sentido, também, acompanho a manifestação da SGA que, ante ao declínio da senhora Isabelle Cristine de Cordova, reconheceu a possibilidade de que ela integre o banco de talentos desta Corte, pois não há qualquer vedação editalícia acerca da manutenção de candidato desistente no banco de talentos.
- 14. A nomeação constitui o escopo do proc. SEI n. 5752/2023 e, por conseguinte, não reclama qualquer exame nesta oportunidade, razão pela qual não será emitido juízo de valor quanto ao ponto provimento do cargo em comissão de Assistente de Gabinete.
- 16. Desse modo, demonstrada a regularidade do procedimento de seleção, viável a sua homologação. No mais, diante da inexistência de óbice jurídico, deve-se proceder à inclusão da senhora Isabelle Cristine de Cordova no banco de talentos do TCE.
- 17. Ao lume do exposto, **DECIDO**:
- **I Homologar** o processo seletivo para o preenchimento de 1 (uma) vaga no cargo de Assistente de Gabinete (nível TC/CDS-2), regido pelo Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão nº 006/2023 (0527705);



- **II Determinar** que a Secretaria-Geral de Administração SGA adote as providências cabíveis para a inclusão da senhora **Isabelle Cristine de Cordova** no banco de talentos do TCE, nos termos sugeridos pela aludida unidade administrativa;
- **III Determinar** que a Secretaria Executiva da Presidência dê conhecimento deste *decisum* à Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão CPSCC, bem como realize a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, remetendo o presente processo à SGA para o cumprimento do item anterior.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450